

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGULAMENTO DA POLÍTICA EDITORIAL DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, órgão de natureza técnica, consultiva e deliberativa do IFMA é a responsável pela implementação da Política Editorial do IFMA por meio das ações das suas unidades administrativas e do seu Conselho Editorial, e de acordo com a Resolução nº 37/2010, de 02 de junho de 2010, que estabeleceu o Regimento Interno da Editora do IFMA (EDIFMA).

Art. 2º O propósito da Política Editorial da EDIFMA é estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades que orientem toda a produção editorial realizada no âmbito do IFMA, com o objetivo de proporcionar à comunidade acadêmica e à sociedade em geral produtos editoriais que subsidiem o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional e artístico.

Art. 3º Em sua política editorial, a EDIFMA terá como base os seguintes princípios:

- I. Compromisso social;
- II. Autonomia;
- III. Transparência;
- IV. Qualidade técnico-científica;
- V. Qualidade artística;
- VI. Qualidade cultural.

Art. 4º Os objetivos da EDIFMA são:

- I. Atuar, de forma autônoma e democrática, por meio do Conselho Editorial, na deliberação sobre suas publicações;
- II. Publicar material visando o respeito às qualidades técnico-científica, artística e cultural, ao compromisso social e promoção de todas as áreas de interesse acadêmico;
- III. Promover a cultura e socializar o conhecimento por meio da produção técnica e bibliográfica dos *campi* do IFMA;
- IV. Difundir a produção editorial, prioritariamente do IFMA e solidariamente de outras instituições.

Art. 5º A EDIFMA obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. Planejamento, monitoramento e avaliação das publicações no âmbito do IFMA;
- II. Estímulo à publicação técnica e acadêmica no estado do Maranhão;
- III. Fortalecimento das publicações periódicas do IFMA;
- IV. Apoio às produções técnicas, artísticas e culturais, de nível técnico, graduação e pós-graduação;
- V. Apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento tecnológico;

- VI. Facilitação do acesso público às obras publicadas e editadas pela EDIFMA, otimizando a circulação da produção bibliográfica da EDIFMA;
- VII. Melhorias da qualidade editorial e estabelecimento de normas para publicação;
- VIII. Inovações em produtos editoriais;
- IX. Estabelecimento de intercâmbio técnico-científico;
- X. Melhoria constante da estrutura física e de recursos tecnológicos, visando a qualidade editorial;
- XI. Otimização dos recursos humanos.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º A operacionalização e a consolidação das diretrizes fixadas nesta política envolvem as seguintes responsabilidades:

- I. Ao Conselho Editorial estabelecer, aplicar e aperfeiçoar a Política Editorial da EDIFMA e desenvolver ações políticas e administrativas destinadas a garantir a execução da Política Editorial da Editora do IFMA;
- II. À Administração Superior do IFMA garantir Quadro de pessoal suficiente para atender à estrutura administrativa da Editora e dotação orçamentária para execução da Política de Recursos Patrimoniais e Financeiros.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 7º A avaliação dos resultados da Política Editorial será realizada anualmente e se dará a partir dos seguintes indicadores:

- I. Quantidade dos volumes publicados;
- II. Qualidade, originalidade e reconhecimento público dos títulos publicados;
- III. Periodicidade das publicações;
- IV. Distribuição no mercado editorial (interno e externo).

CAPÍTULO IV DOS PRODUTOS EDITORIAIS E DA EDIÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO I DOS PRODUTOS EDITORIAIS

Art. 8º A EDIFMA manterá programas editoriais, avaliados e planejados pelo Conselho Editorial e executados pela Diretoria (e suas unidades administrativas) com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMA.

Art. 9º São Programas Editoriais mantidos pela EDIFMA:

- I. Programa de Apoio à Publicação de Estudos (produções de professores, resultado de projetos de pesquisas, extensão ou inovação aprovados pelo Conselho Editorial);

- II. Programa de Apoio à Publicação Original do IFMA (produções originais de servidores do IFMA aprovados pelo Conselho Editorial);
- III. Programa de Apoio à Publicação de Livros Texto (produções de professores da IFMA, com o conteúdo das suas aulas como auxílio didático aos alunos);
- IV. Programa de Apoio à Publicação de Textos Temáticos (trabalhos acadêmicos, temáticos, de professores ou alunos, organizados por um ou mais professores);
- V. Programa de Apoio à Publicação de Teses e Dissertações (teses e dissertações defendidas por professores do IFMA ou alunos dos seus programas de Pós Graduação);
- VI. Programa de Apoio aos Autores Maranhenses (obras de referência para a cultura maranhense, nas suas mais variadas áreas, na forma de edição ou reedição);
- VII. Programa de Apoio à Publicação de Obras Relevantes (traduções ou edições de importantes trabalhos acadêmicos ou obras inacessíveis ou raras);
- VIII. Anais de Encontros Acadêmicos (livro de resumos e anais de encontros realizados na IFMA ou em colaboração com outra universidade);

Art. 10 A Editora do Instituto Federal do Maranhão (EDIFMA) poderá realizar a edição de publicações em Edições Próprias ou em coedições.

SEÇÃO II NAS EDIÇÕES PRÓPRIAS

Art. 11 Nas obras impressas pela EDIFMA com custos integrais de impressão pagos pela EDIFMA, caberá ao autor 10% (dez por cento) da produção da obra, a título de quitação dos direitos autorais pela EDIFMA. O restante da produção (90%) permanecerá a encargo da Editora, cabendo-lhe a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos

Parágrafo Único. Os serviços de impressão da EDIFMA serão realizados por empresa contratada pela editora para esta finalidade.

SEÇÃO III NAS COEDIÇÕES

Art. 12 É permitido à EDIFMA realizar coedição de obras com outras editoras ou com os próprios autores, por meio de convênios específicos firmados na forma indicada neste Regulamento.

Parágrafo Único. O convênio será realizado após a aprovação de publicação da referida obra pelo Conselho Editorial.

SEÇÃO IV COEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE A EDIFMA E OUTRA EDITORA

Art. 13 Para obra impressa com custos integrais de impressão pagos pela EDIFMA, a edição será dividida da seguinte forma:

- I. 70% do volume impresso à EDIFMA;
- II. 30% do volume impresso à outra editora.

§1º Os direitos autorais serão quitados pela EDIFMA, cabendo ao autor 10% do volume total da produção da obra.

§2º A distribuição da parcela da outra editora ficará sob a responsabilidade de sua rede de distribuição.

§3º É de responsabilidade da EDIFMA a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

Art. 14 Para obra não impressa com recursos da EDIFMA, os custos deverão ser divididos, da seguinte forma:

- I. 50% para cada editora, assim como a distribuição das obras editadas, após a quitação dos direitos autorais no percentual de 10% do volume editado, que caberão ao autor da obra;
- II. À EDIFMA a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

SEÇÃO V

COEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE A EDIFMA, CAMPI E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO IFMA

Art. 15 Para obra impressa com recursos da EDIFMA com custos integrais de impressão pagos pela EDIFMA, a edição será dividida da seguinte forma:

- I. 80% da edição à EDIFMA;
- II. 10% à Contraparte;
- III. 10% será pago pela EDIFMA ao(s) autor(es) a título de direitos autorais.

Art. 16 Para obra impressa por uma gráfica diferente da contratada pela EDIFMA, se os custos forem divididos em partes iguais entre a EDIFMA e a Contraparte, a distribuição das obras editadas se dará na ordem de:

- I. 70% para a EDIFMA;
- II. 30% para a Contraparte;
- III. À EDIFMA, a quitação dos direitos autorais na ordem de 10% do volume editado para o(s) autor(es) e a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

Art. 17 Para obra impressa por uma gráfica diferente da contratada pela EDIFMA, se os custos forem cobertos integralmente pela Contraparte, caberá à EDIFMA:

- I. 50% da produção da obra;
- II. A quitação dos direitos autorais para o(s) autor(es), no percentual de 10% do volume editado;
- III. A distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

SEÇÃO VI

COEDIÇÃO DE OBRAS ENTRE A EDIFMA E O(S) AUTOR(ES)

Art. 18 Para obra impressa com recursos da EDIFMA com custos de material de impressão pagos pelo autor da obra, pessoalmente ou financiado por alguma instituição de fomento, a edição será dividida da seguinte forma:

- I. Ao autor 50% da produção da obra, incluindo-se a quitação dos direitos autorais;
- II. O restante da produção permanecerá a cargo da Editora, cabendo-lhe a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

Art. 19 Para obra impressa por uma gráfica diferente da contratada pela EDIFMA, com os custos divididos na ordem de 50% para cada uma das partes, a distribuição das obras editadas se dará na ordem de:

- I. 50% para o autor, incluindo-se a quitação dos direitos autorais;
- II. 50% à Editora que fará a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos.

Art. 20 Para obra impressa por uma gráfica diferente da contratada pela EDIFMA, com os custos cobertos integralmente pelo autor ou por uma Agência de Fomento, a edição será dividida da seguinte forma:

- I. 40% da produção da obra à EDIFMA e ao autor 60% como quitação dos direitos autorais da produção e;
- II. a distribuição gratuita a bibliotecas relacionadas ao intercâmbio de títulos, pela EDIFMA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.